LEI Nº 2.821/89

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas em 35% (trinta e cinco pontos percentuais) a incidir sobre o salário de outubro e mais o abono de NCZ$ 120,00, a partir de 1º de novembro de 1989.

ART. 2º - Para cobrir as despesas do presente aumento, fica o Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias lançando-se mão do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal